



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MANAUS**

**POSTO DE FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM- PFAV/ JIJI  
VIAGEM DE CRIANÇA /ADOLESCENTE - (NACIONAL/ EXTERIOR)**

**Informativo com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – Leis nº8.069/90 e 13.812 – Res. 131/ 295 – CNJ**

**- VIAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL**

**1.1 – CRIANÇAS / ADOLESCENTES ( 0 a 16 anos INCOMPLETOS )**

- **DESACOMPANHADA :**
  - Autorização Judicial;
  - Formulário de autorização preenchido por qualquer dos genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por autenticidade ou por semelhança;
  - Obs.: Se a criança ou adolescente menor de 16 anos apresentar passaporte válido e que conste expressa autorização para que viajem desacompanhados ao exterior.
- **ACOMPANHADA - Sem necessidade de Autorização Judicial quando:**
  - Acompanhada de ascendente (pai ou mãe) ou colateral maior até o 3º grau (avós, tios, irmãos) maiores de 18 anos de idade, mediante a apresentação de documento de Identidade(A PARTIR DOS 12 ANOS) ou Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada);
  - Acompanhada do responsável (Tutor ou Guardião);
  - Crianças que viajam na companhia de pessoa maior que não sejam parentes: basta que pai, mãe ou responsável autorize por escrito, **ANEXANDO** à autorização cópia autenticada de seu documento de identidade;
  - Crianças que viajam para municípios limítrofes (Comarcas contíguas) à sua residência, dentro do mesmo Estado ou Região Metropolitana.
- **– ADOLESCENTES ( 16 ANOS COMPLETOS a 18 anos de idade INCOMPLETOS)**

**NÃO** necessitam de Autorização Judicial .

Sendo suficiente a comprovação de idade mediante a apresentação de documento de Identidade original ou cópia autenticada no momento do embarque.

**2 - VIAGEM AO EXTERIOR (Resolução nº 131, de 26 de maio de 2011 )**

Art. 1º É **DISPENSÁVEL** autorização judicial para que crianças ou adolescentes brasileiros residentes no Brasil viajem ao exterior, **nas seguintes situações:**

- I)** em companhia de ambos os genitores;
- II)** em companhia de um dos genitores, desde que haja autorização do outro, com firma reconhecida (modelo no site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br));
- III)** desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, desde que haja autorização de ambos os pais, com firma reconhecida.